



## LEI COMPLEMENTAR Nº 486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a adequação da carga horária semanal da função gratificada de Mediador de Conflitos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - A carga horária semanal da função gratificada de Mediador de Conflitos passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, em consonância com a jornada dos profissionais do magistério.

**Art. 2º** - A redução da carga horária prevista no artigo anterior não acarretará redução de vencimentos ou vantagens dos servidores designados para a função gratificada.

**Art. 3º** - As agendas e fluxos de atendimento serão readequados de forma a garantir a manutenção da qualidade dos serviços e atendimentos realizados nas unidades escolares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 18 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site  
[www.aracoiaiba.sp.gov.br](http://www.aracoiaiba.sp.gov.br), em 18 de dezembro de 2025.